

INTERESSADA: AMELY FAUSER

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 1237/75; CSG; Aprov. em 23/04/1975; Comunicado ao Pleno em 30/04/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Amely Fauser, filha de Hans Hermann Friedrich Fauser e de Hildegard Maria Fauser, nascida aos 14 de abril de 1958, em St. Ingbert-Alemanha, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Av. Higienópolis, nº 148, apto.201, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da primeira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 5 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio "Visconde de Porto Seguro", tendo feito antes a 5ª série do curso primário em São Paulo;

Em continuação, frequentou a 10ª Classe, correspondente à primeira série do segundo grau, na Schule Schloss Salem, na Alemanha;

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Colégio "Visconde de Porto Seguro", em São Paulo.

2. APRECIÇÃO: A requerente apresenta a sua documentação em perfeita ordem, devidamente legalizada, e com as informações suficientes para a verificação da equivalência dos seus estudos.

Tendo completado o primário com 5 séries e 4 séries de curso ginasial, terminou, assim, o primeiro grau com 9 séries.

Na Alemanha frequentou a série correspondente a primeira série do segundo grau, na Schule Schloss Salem, na cidade de Salem, de 20 de novembro de 1973 a 11 de julho de 1974, praticamente 8 meses. Foi aprovada.

Está, atualmente, frequentando a segunda série do segundo grau, em caráter condicional, enquanto aguarda o pronunciamento deste Egrégio Conselho.

II - CONCLUSÃO

Considerando o que acaba de ser exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Amely Fauser, em escola de país estrangeiro, com os do sistema de ensino brasileiro, ao nível de conclusão da primeira série do segundo grau, convalidando-se a sua matrícula na segunda série do segundo grau, bem como todos os atos escolares subsequentes.

As adaptações que, porventura, sejam necessárias, ficam a critério do Estabelecimento que está frequentando.

São Paulo, 23 de abril de 1975
a) Cons. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR-
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência